



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

da presente citação, para apresentar a sua defesa escrita sobre um processo disciplinar por falta de assiduidade, que corre os seus trâmites nesta Brigada, por presumível abandono de lugar.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 13 de Fevereiro de 2004. – O Instrutor, *Emiliano Joaquim Mendes Sanches*.

(97)

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Comando Regional da Polícia de Ordem Pública**

#### CITAÇÃO

Nos termos do artigo 77º número 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98 de 16 de Novembro, citando o arguido Adalberto de Barros Gibau, agente da segunda classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Segunda Esquadra Policial do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América, de que tem o prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**  
O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "MULTIPESCA – Empresa de Pescas de Santiago, Lda

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## Artigo 4º

## Outorgantes

**PRIMEIRO:** João, Lopes Fernandes, natural de Santíssimo Nome de Jesus, Praia de nacionalidade Cabo-verdiana filho de Leandro Lopes Fernandes e de Vicência Lopes Dias, nascido a 10 de Fevereiro de 1960, residente na Achada de Santo António, Praia Portador do Bilhete de Identidade nº 58044 emitido na Praia a 22/10/2002, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Ascensão da Graça Tavares Fernandes;

**SEGUNDO:** Renato Lopes Fernandes, natural de Santíssimo Nome de Jesus, Praia de nacionalidade Cabo-verdiana filho de Leandro Lopes Fernandes e de Vicência Lopes Dias, nascido a 1 de Setembro de 1966, residente na Praia solteiro, portador do passaporte nº 1045280, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras – Praia a 6 de Setembro de 2000:

**TERCEIRO:** Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes, natural da freguesia de Nossa Senhora da -Graça, Praia de nacionalidade cabo-verdiana filho de Raúl M. Fernandes e de Albertina R. Fernandes, nascido a 03 de Dezembro de 1968, residente na Praia, portador do passaporte nº 1003323, emitido de Direcção de Emigração e Fronteiras – Praia a 7 de Outubro de 1999, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Isabel Pardey Fernandes:

**QUARTO:** João José Moreno natural da República de Angola de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Evaristo Pereira Moreno e de Virgínia Varela nascido a 14 de Fevereiro de 1953, residente em Palmarejo, Praia, portador do bilhete de identidade nº 16855 emitido na Praia a 31/01/1995, casado em regime de comunhão de adquiridos com Paulina Lopes Maia.

Pelo presente contrato particular os outorgantes referenciados supra constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de MUL TIPESCA - Empresa de Pescas de Santiago Lda.

## Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser transferida para outro local, bem como poderão ser abertos: no País ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras espécies de representação social.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a indústria da pesca.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

## Artigo 5º

1. O capital social é de ECV 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), representado por quatro quotas e corresponde à soma das quotas dos sócios que é a seguinte:

- a) João Lopes Fernandes - uma quota no valor de ECV 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)
- b) Renato Lopes Fernandes - uma quota no valor de ECV 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)
- c) Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes - uma quota no valor de ECV 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)
- d) João José Moreno - uma quota no valor de ECV 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

2. As entradas dos sócios foram realizadas da seguinte forma:

- a) João Lopes Fernandes – 659.000\$00 (seiscentos e cinquenta mil escudos) em dinheiro;
- b) Renato Lopes Fernandes – 725.900\$00 (setecentos e vinte e cinco mil e novecentos escudos) em espécie mediante a transferência que nesta data se faz para a sociedade de 5 peças de rede 210/12 cast.c/28X350X95 no valor de 315.000\$00, de 4000 chumbos malheta de 250 gramas no valor de 320.000\$00, de 10 cordas de pesca PE 3mm no valor de 9.900\$00, de 5 pares de botas de borracha até joelho no valor de 10 000\$00, de 2 pares de luvas DJ 3 mm para mergulho no valor de 6 000\$00 e de 2 garrafas mergulho 151 saída no valor 65 000\$00;
- c) Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes – 72 5300\$00 (setecentos e vinte cinco mil e trezentos escudos) em espécie mediante a transferência que nesta data se faz para a sociedade de 5000 bóias PVC C-380x45 no valor de 250 000\$00, de 5 rolos de corda de pesca 10mm com 220m no valor de 27 600\$00, de 3 cordas de pesca PE 18mm no valor de 49 500\$00, de 2000 anzóis mustad ref 2316 DT-3 no valor de 50 000\$00, de 1500 anzóis mustad ref 2316 DT-4 no valor de 27 000\$00, de 2000 anzóis mustad ref 2316 DT-9 no valor de 8000\$00, de 2000, fio de pesca monofilamento 0.8mm verde no valor de 3600\$00, de 2000 fio de pesca monofilamento 0.9mm verde no, valor de 3800\$00, de 2000 fio de pesca monofilamento 1.10mm verde no valor de 4300\$00, de 5 máscara Seac Sub Chiara ref. 957 no valor de 13500\$00, de 5 pares de barbatanas Black Team 42/44 no valor de 44000\$00, de 2 fatos de mergulho Sea Long Lux-LXL no valor de 32000\$00 de 1 GPS MLR Valsat no valor de 68000\$00 e de 3 radiotelefone IC-M15E no valor de 144 000\$00;
- d) João José Moreno 50.200\$00 (cinquenta mil e duzentos escudos) em espécie, mediante a transferência que nesta data se faz para a sociedade de 2.00 regulador Eolo Sorius 1000 (traqueia) cujo valor é de 31.000\$00 e de 1,600.00 anzóis Mustad ref DT-5 no valor de 19.200\$00.

3 O restante capital será realizado pelos sócios no prazo de um ano.

Artigo 6º

1. Cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade à qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar e deliberação em assembleia-geral.

3. O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada com a antecedência mínima de trinta dias, tendo esta o prazo de trinta dias para exercer o seu direito de preferência.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente é confiada ao sócio João Lopes Fernandes.

2. A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente ou de mandatário, conforme os poderes do mandato.

Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 9º

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 10º

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade, caso em que proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 11º

Todos os casos omissos serão regulados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei cabo-verdiana em vigor e nas deliberações da assembleia-geral.

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos em anexo:

- Certificado de admissibilidade de firma nº 1077/03 emitido pela Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação;
- Recibo de entrega em dinheiro pelo sócio João Lopes Fernandes e por conta da sociedade do montante de 650.000\$00 (seiscentos e cinquenta mil escudos) à Direcção-Geral do Tesouro;

- Três Relatórios de verificação da entrada em espécie realizada pelos sócios Renato Lopes Fernandes, Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes e João José Moreno e elaborado pelo Técnico de Contas Amara Sousa Costa.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e quatro do mês de Setembro do ano dois mil e três. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(98)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "5ª VIDEO - Comunicação Áudio Visual e Televisiva, Lda"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aniceto Pedro Pires de Oliveira Fonseca, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nª Srª da Graça, Concelho da Praia, residente em Achadinha, portador do Bilhete, de Identidade nº 91860, emitido em 26 de Novembro de 2002, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal.

Lúcio Matias de Sousa Mendes, casado com Anita Cristina Avelino Koenig Monteiro Pinto, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho de Tarrafal, residente em Achada Mato, portador do bilhete de Identidade nº 165125, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal.

Eric Benard Paul Leveque, solteiro, maior, natural de França, residente em Fazenda, portador de Passaporte Francês nº 01AE15835, emitido em 5 de Setembro de 2003, pela Embaixada de França em Cabo Verde.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "5ª VIDEO - Comunicação Áudio Visual e Televisiva, Lda".

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, Fazenda, Praia, Santiago, podendo a gerência transferi-la para outro lugar dentro do mesmo Concelho.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º****(Objecto)**

A Sociedade tem por objecto exercer a actividade de agência de comunicação: produção, edição e difusão cinematográfica, televisiva, audio-visual, arte decor e conselho em comunicação.

**Artigo 5º****(Capital social)**

O capital social é de duzentos mil escudos (200.000\$00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Aniceto Pedro P. de O. Fonseca, sessenta e oito mil escudos (68.000\$00), correspondentes ao 34% do capital social;
- b) Lucio Matias de Sousa Mendes, sessenta e seis mil escudos (66.000\$00), correspondentes ao 33 % do capital social;
- c) Eric Leveque, sessenta e seis mil escudos (66.000\$00) correspondentes ao 33% do capital social.

**Artigo 6º****(Aumento de Capital)**

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral que definirá as condições da sua realização.

**Artigo 7º****(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos accionistas, gozando os sócios do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade e a cada um dos sócios da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será liberada a concessão do consentimento para a alienação da quota a terceiros.
5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer o direito de preferência nas mesmas condições do cessionário.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em ponto 4 e 5 ou reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade ou não exercício do direito de preferência por parte dos outros sócios.

**Artigo 8º****(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
  - a) Insolvência ou falência do sócio titular;
  - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
  - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberada em assembleia-geral.

**Artigo 9º****(Exoneração dos sócios)**

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicado à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições das transacções.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses (doze meses).

**Artigo 10º****(Exclusão dos sócios)**

A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade por deliberação da assembleia - geral, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

**Artigo 11º****(Obrigações e quotas próprias)**

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

**Artigo 12º****(Assembleia-geral)**

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, tem as competências definidas na lei.
2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia - geral por advogados ou mandatários expressamente constituído para esse efeito.

**Artigo 13º****(Gerência e mandatários)**

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio que for designado pela reunião dos sócios.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. O gerente elabora e organiza os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no país e no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade, sempre aprovadas em assembleia - geral.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercer os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

**Artigo 14º**

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente e um dos sócios designado;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

**Artigo 15º**

**(Resultado de exercício)**

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

**Artigo 16º**

**(Dissolução)**

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios que ao tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha conforme melhor entenderem.

**Artigo 17º**

**(Ano Civil)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

**Artigo 18º**

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não estiver previsto neste contrato de sociedade, é aplicável o disposto no código das Empresas Comerciais e demais legislação relativa a sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos onze do mês de Fevereiro do ano dois mil e quatro. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha esta conforme o original na qual foi feito um averbamento de Aumento de Capital da Sociedade por quotas com a denominação "PLACOAFRICA - Comércio de Materiais de Construção, Lda"

ACTA Nº 03/2004

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quatro, reuniu-se às 10 horas, numa das salas das instalações da sede da firma "PLACOAFRICA - Comércio de Materiais de Construção, Lda.", na cidade da Praia - Fazenda, Ilha de Santiago, Cabo Verde, constituiu-se a assembleia-geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar sobre o aumento do capital e a alteração parcial do contrato de sociedade.

Estiveram presentes os seguintes sócios da empresa:

- 1 - Paulo Jorge Barros da Silva
- 2 - Victor Manuel Baptista da Silva

Que, por unanimidade, deliberaram e levam a efeito o aumento do capital da aludida sociedade com a importância de 2.280.000\$00 (dois milhões duzentos e oitenta mil escudos), em numerário, fixando-o em 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Que o aumento é feito pelos sócios acima referidos os quais subscreveram e realizaram a nova entrada do valor acima descrito da seguinte forma:

Paulo Jorge Barros da Silva 1.140.000\$00 (um milhão cento e quarenta mil escudos) em numerário, que fica a constituir uma nova quota no valor de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos);

Victor Manuel Baptista da Silva 1.140.000\$00 (uma milhão cento e quarenta mil escudos) em numerário, que fica a constituir uma nova quota no valor de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos).

Que, em consequência do aumento, alteram parcialmente o contracto de Sociedade, no tocante ao seu artigo 5º (quinto) dos estatutos, publicados no *Boletim Oficial* 28, II Série, de 15 (quinze) de Julho de 2002, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 5º**

O capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) integralmente realizado e corresponde às quotas dos sócios seguintes:

Paulo Jorge Barros da Silva, 50%, no valor de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos);

Victor Manuel Baptista da Silva, 50%, no valor de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos).

E, não havendo mais assunto a tratar, a reunião foi encerrada quando eram dez horas e quarenta e minutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Fevereiro do ano dois mil e quatro. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Artigo 8º

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "DIAMANTINO PEDRO -Equipamentos Auto, Sociedade Unipessoal, Lda".

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos da nº 1 do artigo 130º CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal  
POR QUOTAS

Diamantino Matos da Silva Pedro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com adquiridos com Maria Orlanda Tavares, Gradin, empresário, natural de Silva Escura, Sever do Vouga, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade nº 5379350, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro em 3 de Março de 1997, residente em Achadinha de Baixo - Praia, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

## Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação "DIAMANTINO PEDRO Equipamentos Auto, Sociedade Unipessoal, Lda" e tem a sua sede na Achada São Filipe, Cidade da Praia, Ilha de Santiago,

2. A sociedade terá uma sucursal na Cidade de Assomada, Santa Catarina, podendo abrir outras sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 3º

O objecto da sociedade é a comercialização de equipamentos auto, comércio geral, importação e exportação.

## Artigo 4º

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), subscrito e realizado em bens pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Diamantino Matos da Silva Pedro.

## Artigo 5º

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

## Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

## Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Dos lucros aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

## Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

## Artigo 10º

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos um do mês de Março do ano dois mil e quatro. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(101)

Conservatória dos Registos da Região  
de 1ª Classe de S. Vicente

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia quatro de Fevereiro do corrente, por José Carlos Duarte;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 66/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º,1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Art.º 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado. através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade por quotas denominada "TRANSPORTE 12 VOLTAS - Transporte Agenciamento e Turismo Limitada", celebrada no dia quatro de Fevereiro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 875.

ESTATUTOS

Artigo 1º

**(Constituição, denominação, duração e sede)**

É constituída uma sociedade limitada por quotas, denominada "TRANSPORTE 12 VOLTAS – Transporte, Agenciamento e Turismo, Lda, por tempo indeterminado, com sede social na Rua Dr. Medeiros, nº 3, Monte, na cidade do Mindelo – S. Vicente, Cabo Verde, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Artigo 2º

**(Objecto)**

1. Constitui objecto principal da Sociedade: Prestação de serviços na área de Transporte público terrestres, Agenciamento e Turismo.

2. Actividade secundária: Restauração, hotelaria e formação.

3. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, desde que assim seja decidido na assembleia-geral.

Artigo 3º

**(Capital, sócios e quotas)**

1. A sociedade adopta o capital social de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos C.V.), com a seguinte distribuição:

– José Carlos Duarte, 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos CV);

– Maria dos Santos Alves, 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos CV).

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito, tendo sido realizado 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos CV) em depósito bancário, 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos CV) a realizar no período de um ano.

Artigo 4º

**(Aumento de Capital Social)**

O capital social poderá ser incrementado por subscrição de novas quotas dos sócios, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 5º

**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, serão preferencialmente a sociedade e os sócios, respectivamente e só é feito mediante autorização expressa da sociedade, desde que tenha exercido o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar à sociedade, previamente por escrito, com antecedência de sessenta dias.

Artigo 6º

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer os suprimentos, em dinheiro ou bens em montantes não limitados obrigados pelos sócios.

Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A Gerência será atribuída ao sócio José Carlos Duarte, nomeado por decisão tomada em assembleia-geral e que será atribuído todos os poderes decisórios gerais de gestão, nomeadamente assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados.

2. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo 8º

**(Impedimentos)**

O gerente não pode, por conta da sociedade, efectuar quaisquer operações alheias ao seu objecto e fim, nomeadamente assinaturas de letras de favor, livranças e actos semelhantes, sendo tais factos contrários a esse preceito, considerados violações expressas do mandato, ficando o gerente responsável civil e criminalmente com a sociedade.

Artigo 9º

**(Assembleia-geral)**

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros seis meses findo o exercício anterior, para apresentação e discussão dos relatórios de actividades e contas do ano a que disser respeito.

2. É dispensada a assembleia-geral, quando todos os sócios concordarem por escrito, que dessa forma se delibere.

3. A assembleia-geral extraordinária, realizar-se-á sempre que julgar necessária.

Artigo 10º

**(Repartição dos Lucros)**

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todos os encargos e despesas afectos ao exercício, terão as aplicações conforme as decisões tomadas em assembleia-geral.

Artigo 11º

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio

Artigo 12º

**(Casos Omissos)**

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os Sócios e as disposições de lei civil e comercial em vigor.

Conservatória do Registo da Região da Praia, aos um do mês de Março do ano dois mil e quatro. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dez de Fevereiro do corrente, por Isa Gomes de Matos Miranda.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 96/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º,1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Art.º 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

## ESTATUTOS “PADARIA CLÁSSICA LDA”

## Artigo 2º

A sociedade tem por objecto Industria Comércio de Panificação e Confeitaria.

Conservatória do Registo da Região da Praia, aos dez do mês de Fevereiro do ano dois mil e quatro. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira*.

(103)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial  
da Região de 2ª Classe do Fogo**

CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

Certifico que a fotocópia apensa, contendo dezasseis folhas foi extraída do instrumento lavrado de folhas 25 a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas número 5-B desta Conservatória/Cartório e vai conforme o respectivo original.

## ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo perante mim Francisca Teodora Lopes, Conservadora/Notária da referida região compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: Licínio Jesus de Andrade, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, onde reside em Mosteiros-Trás;

SEGUNDO: Jaime José Monteiro Junior, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, onde reside em Mosteiros-Trás;

TERCEIRO: Orlando Andrade, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, onde reside;

QUARTO: Antonino Aureliano Teixeira Rodrigues, casado, natural de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, onde reside.

QUINTO: Maria Eugénia Barbosa Amado Barbosa, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos Bilhetes de Identidades nºs 173833, 219137, 162731, 216215 e 161602, emitidos em 18/08/1998, 10/05/2000 e 29/04/1998, 16/03/2000 e 16/04/1998 pelos Arquivos de Identificação Civil e Criminal do Fogo e da Praia, respectivamente.

E por eles foi dito

Que pela presente escritura constituem uma associação, por tempo indeterminado, denominada “PROCAFÉ – Associação dos Produtores de Café da Ilha do Fogo”, com sede na Vila de Igreja concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, cujo acto constitutivo em parte se transcreve e que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos da nova redacção dada ao artigo setenta e oito do Código Notariado pelo Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, de cujo conteúdo declararam eles outorgantes conhecerem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

## ACTO CONSTITUTIVO

Aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Vila de Igreja – Mosteiros e no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, pelas 16h45mn, reuniram os senhores Delfino Lopes Canuto, Guilherme Gonçalves Monteiro, António José Monteiro, Orlando Andrade, Rosário Benevenuto Teixeira Rodrigues, Licínio Jesus de Andrade, Jaime José Monteiro, Júnior, Carlos de Pina, Daniel Rodrigues Pires, Hermenigildo Resende, João José Mendes, José Miguel Andrade Pires, Leão António Andrade, João Domingos Filipe Rodrigues Pires, João Rodrigues, Carolina Monteiro de Pina, Josefa de Andrade Martins, Maria Alves Miranda, Maria Eugénia Barbosa Amado, Sidónio Fontes Lima Monteiro, sendo por isso sócios fundadores da Associação dos Produtores de Café da Ilha do Fogo, abreviadamente designada por “PROCAFÉ”, uma associação sem fins lucrativos, com sede na Vila da Igreja, podendo abrir representações em qualquer outro ponto da Ilha do Fogo ou no estrangeiro, constituída por tempo indeterminado, de carácter voluntário, aberta a todos os agricultores que directa ou indirectamente exerçam a exploração agrícola do café, cujo objectivo principal é fomentar e melhorar a qualidade da produção, aperfeiçoar as condições de exploração, incrementar a distribuição, a compra, a transformação e a industrialização, devendo para esse fim materializar as acções constantes do Estatuto.

Tem de património inicial o montante de cem mil escudos mais os equipamentos que vierem a ser colocados à disposição da associação e concorrem para o património social com as quotas.

Será representada pelo presidente do conselho directivo.

Arquivo sob os nºs 362ª a 366ª os seguintes documentos:

– Certificado de admissibilidade de firma, nº 1120/03; documento complementar Acto constitutivo).

Esta escritura depois de lida e explicada o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, vai ser assinada por eles e por mim, dita Conservadora/Notária ilegível.

## ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, pelo Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da constituição da associação denominada “Associação de Produtores de Café da Ilha do Fogo – PROCAFÉ”, outorgada aos 25 de Novembro 2003 a folhas 25 a 26 do livro 5-B para escrituras diversas do Cartório Notarial da Região da segunda Classe do Fogo.

### ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉ DA ILHA DO FOGO

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objectivos e duração

###### Artigo 1º

###### (Denominação)

1. É constituída a Associação de Produtores de Café da Ilha do Fogo, abreviadamente designada por “PROCAFÉ”

2. A “PROCAFÉ” é uma pessoa colectiva dotada de personalidade Jurídica própria, de carácter voluntário, aberta a todos os agricultores que directa ou indirectamente exerçam a exploração agrícola do café.

###### Artigo 2º

###### (Sede)

A “PROCAFÉ” tem a sua sede na Vila de Igreja nos Mosteiros” podendo abrir representações em qualquer ponto da Ilha do Fogo, no País e mesmo no Estrangeiros por deliberação da Direcção.

###### Artigo 3º

###### (Objectivo)

A “PROCAFÉ” tem por objectivo principal, fomentar e melhorar a qualidade da produção, aperfeiçoar as condições de exploração, incrementar a distribuição, a compra, a transformação e a industrialização devendo para esse fim materializar designadamente o seguinte:

1. Aumentar as áreas de exploração do café e introduzir métodos modernos de cultivo, melhor selecção de espécies e métodos de tratamento adequados.

2. Criar e fomentar vias de crédito à Associação e aos associados em particular mediante acordos especiais ou protocolos com as instituições vocacionadas e os associados.

3. Procurar a nível nacional apoios necessários para o desenvolvimento das suas acções.

4. Fazer estudos de mercado procurando uma boa colocação do produto no mercado nacional e internacional.

5. Promover e divulgar as qualidades do produto nacional em questão.

6. Promover actos de formação aos seus associados visando melhor adaptação aos novos métodos que melhor sirvam aos objectivos da Associação.

7. Montar e equipar uma fábrica destinada à industrialização do café, designadamente para conservação, descasque transformação, acondicionamento, selecção, classificação e venda.

8. Adquirir armazéns e meios de transportes necessários.

###### Artigo 4º

###### (Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

###### Artigo 5º

###### (Competências)

Na prossecução de interesses comuns dos associados compete ainda à “PROCAFÉ”:

- a) Estabelecer normas e critérios de utilização dos bens da associação de forma a garantir a sua correcta utilização e máxima conservação;
- b) Promover e estimular o espírito de solidariedade entre os sócios e defender os seus interesses;
- c) Organizar a aquisição e distribuição necessários para o desenvolvimento de actividades dos sócios;
- d) Intervir, quando solicitado, na discussão de leis, regulamentos e medidas que digam respeito aos seus interesses;
- e) Divulgar informações que sejam de interesse dos sócios, assim como de obras, estudos e pareceres que possam contribuir para o desenvolvimento das actividades dos sócios.
- f) Estabelecer e desenvolver intercâmbio entre os sócios e com outras instituições congéneres nacionais ou estrangeiras, e que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Sócios

###### Artigo 6º

###### (Categorias)

Existem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores – Aqueles que tenham subscrito a proclamação do “PROCAFÉ” e os que tenham aderido nos trinta dias subsequentes ao acto da sua proclamação;

- b) Sócios efectivos – Os que identificando-se com os objectivos do “PROCAFE” venham a ser integrados posteriormente à data anteriormente indicada;
- c) Sócios honorários – Todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que tenham de forma relevante contribuído para o fortalecimento e progresso da Associação.

**Artigo 7º**

**(Direitos)**

São direitos dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Frequentar as instalações da Associação e desfrutar de todas as vantagens que lhe possa proporcionar no exercício das suas actividades;
- b) Utilizar os bens e equipamentos da Associação obedecendo as condições fixadas no regulamento interno;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Participar activamente na vida da associação;
- e) Apresentar propostas que possam ser úteis aos interesses da associação;
- f) Controlar a gestão administrativa e financeira da associação;
- g) Ser informado sobre todas as actividades da associação.

**Artigo 8º**

**(Deveres)**

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de entrada e as suas quotas;
- b) Aceitar os cargos para que foram eleitos nos corpos sociais ou para o exercício de actividades relacionadas com as atribuições da associação, salvo motivo de escusa atendível;
- c) Obedecer às resoluções dos órgãos deliberativos da associação;
- d) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da associação exercendo com zelo e dedicação as funções que lhe forem atribuídas;
- e) Comparecer às assembleias-gerais e reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas para o interesse da associação.

**Artigo 9º**

**(Sanções)**

Aos sócios podem-se aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertências – Nos casos de violação dos deveres que não ponham em causa o prestígio e a dignidade da associação;

- b) Suspensão – Quando se verifique o não cumprimento de decisões que afectam a produção e qualidade dos produtos;
- c) Perda de qualidade de sócio – Quando a violação dos deveres for grave de modo a afectar a actuação e prestígio da Associação.

§ Primeiro. As sanções só serão aplicadas após comunicação prévia e passados 20 dias dessa comunicação prazo durante o qual poderá apresentar a sua defesa.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos Sociais da Associação**

**Artigo 10º**

**(Dos órgãos)**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 11º**

**(Da Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é o órgão máximo de deliberação e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. A assembleia reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que convocada pelos órgãos sociais ou dois terços dos sócios.

**Artigo 12º**

**(Competências)**

Compete à assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos relativos a vida da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Determinar a criação de órgãos especializados;
- d) Aprovar o plano de actuação e os orçamentos para cada exercício;
- e) Discutir e aprovar os relatórios de contas de cada exercício;
- f) Fixar o valor de jóia e da quota mensal dos sócios;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos por lei regulamento ou decisão dos sócios.

**Artigo 13º**

**(Vinculação)**

As decisões da Assembleia e dos demais órgãos desde que tomadas pela maioria vinculam todos os seus sócios.

## Artigo 14º

## (Da Direcção)

1. A Direcção é um órgão executivo e administrativo, encarregue de gerir a associação, e é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. A direcção é eleita pelo período de dois anos renovável.

## Artigo 15º

## (Competência)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o plano anual de actuação da associação;
- c) Superintender os serviços dos órgãos especializados, assim como a contratação de técnicos especializados para apoiar a associação;
- d) Recrutar pessoal temporário ou permanente para as actividades da associação e fixar os salários;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Elaborar e apresentar a proposta de orçamento à assembleia-geral;
- g) Gerir a Tesouraria da Associação;
- h) Adquirir móveis sujeitos a registo e imóveis mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- i) Contrair empréstimos correntes com o parecer favorável do conselho fiscal e prévia autorização da assembleia-geral;
- j) Praticar tudo quanto for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários;
- k) Ter os documentos contabilísticos e de gestão em dia e na sede da associação para livre consulta dos sócios.

## Artigo 16º

## (Do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir aos actos sociais e toda a actividade da associação;
- b) Representar a associação em quaisquer actos;
- c) Assinar com o secretário as actas das sessões da direcção depois de aprovadas;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da direcção determinando a ordem dos trabalhos;
- e) Resolver os assuntos urgentes e inadiáveis, informando das suas decisões à direcção;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

## Artigo 17º

## (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

Um Presidente;

Um Vice-Presidente;

Um Secretário;

Um Vogal.

## Artigo 18º

## (Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Reunir-se uma vez por semestre a fim de examinar a escrita da Associação;
- b) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares, os relatórios e planos de actividades
- c) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias, quotas e bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- d) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- e) Dar parecer sobre a alienação de móveis cujo valor seja superior a cento e cinquenta mil escudos;
- f) Dar parecer sobre os empréstimos e obrigações a contrair;
- g) Pedir a convocação da assembleia-geral em reunião extraordinária sempre que julgar necessário;
- h) Exercer todas as demais atribuições que sejam atribuídas pelo estatuto, por lei e regulamento.

## Artigo 19º

## (Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal que se realizarão ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que são convocadas pela maioria dos membros ou a pedido da Direcção;
- b) Rubricar e assinar o livro de Actas;
- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estatuto, por regulamento e por lei.

## Artigo 20º

## (Método de Deliberações e participação)

1. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
2. O conselho fiscal pode assistir as reuniões da direcção mas sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV

## Fundos Sociais

## Artigo 21º

## (Do Património)

O património da Associação é constituído por:

- a) Um fundo no valor de cem mil escudos mais os equipamentos que vierem a ser colocados à disposição da Associação;
- b) As jóias e quotas pagas pelos sócios.

Artigo 22º

(Liquidação)

A assembleia-geral que delibera a extinção da Associação deverá decidir sobre o destino a dar aos bens desta.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo, aos 2 de Dezembro de 2004. A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(104)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 16 de Janeiro de 2004 pelo Sr. Eduardo Jorge Guedes Valente Leal.
- d) Que ocupa 6 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Artº 11º,1 .....	150\$00
Artº 11º,2 .....	180\$00
Soma .....	330\$00
IMP – Soma .....	330\$00
10% C. J. ....	33\$00
Art.º 24º a) 3\$00	
Requerim .....	5\$00
Soma Total .....	368\$00
São: (trezentos sessenta e oito escudos)	

FIDUCIAL – Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, Limitada”

A Conservadora: *Fátima Andrade Monteiro*

01 Ap. nº 01 de 16.01.04 - “FIDUCIAL - Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, Limitada”

SEDE: Vila dos Espargos - Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria de gestão, auditoria, contabilidade, agência de meios de publicidade, formação profissional e agenciamento comercial.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente realizado, cinquenta mil escudos em dinheiro e, cento e cinquenta mil escudos pelos bens de equipamentos.

SÓCIOS E QUOTAS:

A sociedade possui um único sócio Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, divorciado, natural de Santo Ildefonso - Porto, residente na Vila dos Espargos -Ilha do Sal, com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Eduardo Jorge Guedes Valente Leal.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do único sócio-gerente.

NATUREZA: Definitiva

A Conservadora: *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborados nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “FIDUCIAL – Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, Limitada”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 736/2004.01.16

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular outorga nos termos do nº 1, 2, 3 do artigo 104º, nº 1 do artigo 110º, nº 1, 3 do artigo 111º e artigo 336º, todos do Código das Empresas Comerciais, Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, divorciado, titular do Bilhete de Identidade nº 6395926, emitido em 13 de Dezembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente em Morro Curral, Vila de Espargos, Ilha do Sal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “FIDUCIAL - Cabo Verde, Sociedade Unipessoal Lda “.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão, auditoria, contabilidade, agência de meios de publicidade, formação profissional e agenciamento comercial.

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividades afins e complementares, conexas com o objecto principal, ou a outras actividades, desde que deliberado por decisão do sócio único.

Artigo 4º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

**(Capital Social)**

1. O capital social é de duzentos mil escudos, representado por quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Eduardo Jorge Guedes Valente Leal.

2. O capital social encontrar-se integralmente realizado, cinquenta mil escudos em dinheiro e cento e cinquenta mil escudos pelos seguintes bens de equipamento: um computador portátil marca Toshiba, número de série: Y1649584GSS 181-O no valor de cento vinte e cinco mil escudos e uma impressora marca: HP deskjet3420, número de série :TH2AS3314N, no valor de vinte e cinco mil escudos.

Artigo 6º

**(Aumento de capital)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único.

Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela a terceiro, sendo que nesse último caso a sociedade passará a ser por quotas de responsabilidade limitada, determinando a eliminação da expressão "sociedade unipessoal" da sua firma.

Artigo 8º

**(Gerência e Mandatário)**

1. A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, desde já nomeado gerente.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

**(Do sócio único)**

O sócio único exerce todos os poderes atribuídos por lei à assembleia -geral das sociedade por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas pelo sócio único.

Artigo 10º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a um técnico de contas ou Sociedade especializada, designado pelo sócio único.

Artigo 12º

**(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da 2ª Classe da Região do Sal, aos 5 de Fevereiro de 2004. – A Conservadora: *Fátima Andrade Monteiro*.

(104)

**Cartório Notarial de Segunda Classe  
da Região de Santa Cruz**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e sete do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número seis barra dois mil e quatro a folhas trinta e sete a trinta e oito, a escritura de uma associação nos seguintes termos: -Denominada: "Ministério Evangelístico de Pregação-Cabo Verde", doravante designada por "Associação" ou "PEM:CV"; com a duração por tempo indeterminado, com a natureza civil de carácter educativo, beneficente, filantrópica e de assistência espiritual, com sede em vila de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, Santiago, Cabo Verde, com o objectivo de criação e manutenção de escolas de formação evangélica, treinamento evangélico profissional, realização de obras misericórdia e assistência e toxicodependentes e portadores do vírus HIV, com o património inicial de trinta e cinco mil escudos e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 27 de Fevereiro de 2004. – A Substituta legal do Notário, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(105)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região  
de 2ª Classe de Santo Antão**

**CONSERVADOR-NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA  
CIRCUNCISÃO OLIVEIRA**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por cinco folhas, estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "MONTANHA - Comercio Geral, Lda.".

Elaborado nos termos do nº dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

**PACTO SOCIAL**

**Artigo 1º**

**(Constituição)**

É constituída, nos termos do presente pacto, entre Anísio da Circuncisão Nobre Rodrigues, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande portador do Bilhete de Identidade nº 234091 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 16/10/2000, residente na Vila da Ribeira Grande, David de Sacramento Lima Oliveira Fortes solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, portador do Bilhete de Identidade nº 119114, emitido em Ribeira Grande em 24/04/2003 residente na Vila da Ribeira Grande e Salazar de Jesus Leite, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento do Concelho da Ribeira Grande, residente na Vila da Ribeira Grande portador do Bilhete de Identidade número 11923 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 31/10/2000, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

**Artigo 2º**

**(Denominação e sede)**

1. A sociedade adopta a denominação de "MONTANHA - Comércio Geral, Lda. e tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande - Ilha de Santo Antão, Cabo Verde.

2. A Sociedade poderá ter delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 3º**

**(Objecto Social)**

1. a) A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação, compra e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, vestuários, calçados têxteis, cerâmicas, mobiliários, madeiras, papel, máquinas, materiais eléctricos e electrónicos, materiais de construção, produtos cosméticos, acessórios e componentes automóveis.

b) Representação de empresas, marcas e produtos.

2. A sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a outras actividades comerciais, conexas com o seu objecto principal.

**Artigo 4º**

**(Duração)**

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

**Artigo 5º**

**(Capital Social)**

1. O Capital social se encontra integralmente subscrito e realizado na sua totalidade em mercadorias, é de 2.598.000\$00 e repartido da seguinte forma:

- Anísio da Circuncisão Nobre Rodrigues, uma quota no valor de 866.000\$00 (oitocentos sessenta e seis mil escudos);

- David de Sacramento Lima Oliveira Fortes, uma quota no valor de 866.000\$00 (oitocentos e sessenta e seis mil escudos);

- Salazar de Jesus Leite, uma quota no valor de 866.000\$00 (oitocentos e sessenta e seis mil escudos).

2. A sociedade poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas condições a deliberar em assembleia - geral

**Artigo 6º**

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos seus descendentes directos;

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço;

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade da sua decisão, mencionando o respectivo cessionário, assim como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

4. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota poderão os sócios exercer esse direito de opção, nas condições que usaria a sociedade.

**Artigo 7º**

**(Gerência e Representação)**

1. A Gerência e representação da Sociedade podem ser remuneradas ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. A Gerência será exercida por um ou mais gerentes a designar em Assembleia-Geral.

3. Para obrigar validamente a Sociedade é suficiente a intervenção e assinatura de um gerente decidido em assembleia-geral.

**Artigo 8º**

**(Documentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

**Artigo 9º**

**(Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias-Gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Divergências)

Surgindo divergências entre sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que assembleia-geral deliberar, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento.

4. A Assembleia-Geral poderá constituir as reservas livres que entender por conveniente.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A Fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas, escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 15º

(Participação noutras empresas)

É permitido à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 16º

(Ano social)

O Ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, devendo neste caso proceder-se como que for decidido em assembleia-geral.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restante e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da Sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na vila da Ponta do Sol, aos 3 de Dezembro de 2003. – O Conservador - Notário, *elegível*.

(106)

**CABO VERDE TELECOM**

CONVOCATÓRIA

São convocados os Senhores Accionistas da Cabo Verde Telecom, S. A. para a assembleia-geral Ordinária, que terá lugar no dia 23 de Março de 2004, pelas 10H00, no Palácio da Cultura, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e Contas do Exercício de 2003, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2003;

3. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Empresarial 2004/2006 e Plano Anual 2004;

4. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade:

4.1. Deliberar sobre abates de património obsoleto;

4.2. Deliberar sobre prémio de desempenho aos trabalhadores e dirigentes;

Cabo Verde Telecom, na Praia, 27 de Fevereiro de 2004. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Luís Manuel Costa e Sousa de Macedo*.

(107)

**IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S. A.**

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Accionistas da sociedade IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S. A. para se reunirem em assembleia-geral no próximo dia 15 de Março de 2004, pelas 16,00 horas, na sua Sede, na Rua Andrade Corvo nº 35, cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 – Apreciação e aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração do exercício económico de 2003.

IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S. A., Cidade da Praia, aos 25 de Fevereiro de 2004. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral *João Tolentino Oliveira Ramos*.

(108)

## Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

<b>Imposto Único Sobre o Património IUP .....</b>	<b>300\$00</b>
<b>Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....</b>	<b>850\$00</b>
<b>Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas</b>	<b>1400\$00</b>
<b>I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA</b>	<b>700\$00</b>



### **BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



*Av. Amílcar Cabral - Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.*

*C.P. 113 - Tel. (238) 612145 4150 - Fax 61 42 09*

*Email: incva.cvtelecom.cv*

#### ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....				10\$00	

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

## PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00